



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024  
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DE HERVAL D' OESTE.  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**OBJETO**

*Contratação, de empresa para prestação de Serviços de Aquisição e Instalação de Toldo para o "CMEI Tânia Regina Piovesan Bortoluz", composto de Cobertura em Policarbonato Alveolar 10mm em Cristal ou fumê, com estrutura metálica galvanizada e pintura automotiva em PU branca, acabamento com perfil U de alumínio + fita porosa \_ fita de alumínio , uniões com perfil H de Policarbonato, vedações feitas com silicone PU 40; incluindo o fornecimento de Material e Mão de Obra.*

**REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024**

Considerando que;

Os avisos de licitação do processo foi publicado inicialmente em 10/07/2024; com data de abertura prevista em 24/07/2024;

Em 24/07/2024 no horário aprazado no edital o pregoeiro deu andamento a sessão publica de julgamento , onde 05 empresas participaram obtendo-se a seguinte classificação:

| CLASSIFICAÇÃO                |     |                    |                |              |         |     |
|------------------------------|-----|--------------------|----------------|--------------|---------|-----|
| Razão Social                 | Num | Documento          | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME  |
| 1 DX DISTRIBUIDORA LTDA      | 092 | 51.499.082/0001-00 | 38.200,00      | 20.800,00    |         | Sim |
| 2 L & B COMUNICAÇÃO VISUAL E | 051 | 49.905.275/0001-63 | 38.200,00      | 21.000,00    | 0,96    | Sim |
| 3 CRISTIAN FABIANO SOARES    | 050 | 32.864.125/0001-56 | 38.200,00      | 24.199,99    | 15,24   | Sim |
| 4 FIORENTIN ABERTURAS LTDA   | 118 | 11.674.756/0001-32 | 38.000,00      | 35.350,00    | 46,07   | Sim |
| 5 RICARDO PUTRIQUE GONCALVES | 100 | 20.827.773/0001-53 | 38.200,00      | 38.200,00    | 8,06    | Sim |

Após diligências e reclassificações o participante CRISTIAN FABIANO SOARES foi considerada vencedor com ressalvas quanto a prova de Regularidade Federal vencida em 17/06/2024., bem como a prova de regularidade com a fazenda municipal vencida em 24/07/2024, sendo concedido prazo em conformidade com a LC 123/2006, de 05 (cinco) dias úteis , para que apresentasse as referidas Certidões de forma Regular.

Em 09 de agosto através de contato telefônico, o representante da empresa informou da impossibilidade de regularização dos referidos documentos. Levando a inabilitação do vencedor. Na mesma data o pregoeiro em contato com a licitante verificou sobre a possibilidade de redução de valores do 4º colocado quanto a possibilidade de redução dos valores, sendo negativa a resposta do participante FIORENTIN ABERTURAS LTDA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Ao analisarmos os valores das propostas apresentadas, nota-se que entre o valor classificado em 1º e o 4º colocado, houve uma diferença de 69,95 %.(R\$ 14.550,00)

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração, que assim dispõe:

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

A Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, conforme observa-se nas Súmulas 346 e 473 do STF:

*STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Ocorre que diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração, nesse caso, pode fazer a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, que constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade.

Considerando que o prosseguimento do processo, com a eventual adjudicação com o valor acima mencionado, afrontaria o princípio da economicidade

**DECIDO:**

**REVOGAR** o Processo Licitatório nº 073/2024 realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2024.

Determino que ao senhor pregoeiro que intime os participantes do processo desta decisão, e que seja comunicado o setor requisitante para que efetue análise técnica, e faça a adequação dos projetos e planilhas orçamentárias e de termo de referência, bem como efetue novo Estudo Técnico Preliminar e que posteriormente remeta os documentos ao setor competente, para que este proceda os trâmites legais para análise de viabilidade de novo processo de contratação. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), 12 de agosto de 2024.

**MAURO SÉRGIO MARTINI**  
Prefeito